

seus serviços centrais a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP), e por outro, nos seus serviços periféricos externos, a rede de postos consulares.

No contexto operacional do exercício das suas funções, os postos consulares e a DGACCP debatem-se com um conjunto de fatores de pressão que requerem soluções que potenciem o aumento da eficácia e eficiência dos seus processos.

Os atuais fatores de pressão incluem a «Rede de Pedidos de Visto — RPV» dos Postos Consulares e Serviços Centrais do MNE, que é a aplicação informática que gere todos os pedidos de vistos solicitados na Rede Consular Portuguesa e trata do respetivo *workflow* de autorizações necessárias à sua emissão, incluindo entidades externas ao MNE.

Na medida em que a legislação competente e sistemas nacionais/internacionais de interação com a rede consular podem sofrer alterações, é necessário garantir a disponibilidade de realizar a manutenção evolutiva da aplicação.

Por outro lado, face à adaptação necessária para o *Visa Information System* (VIS) (sistema destinado ao intercâmbio de dados sobre vistos entre os Estados Schengen) que obriga à recolha de biometria, ao aumento de volume de dados, aos compromissos internacionais de prazos de resposta dos sistemas e à evolução dos sistemas informáticos, o MNE tem de garantir a manutenção evolutiva e corretiva da aplicação, bem como a sua monitorização constante.

Deste modo, a aquisição de serviços em causa é considerada vital pelos serviços do MNE para manter o grau de operacionalidade da RPV que comunica com sistemas de outros serviços da Administração Pública e entidades externas para validação de pedidos de visto, através da realização de um procedimento de contratação dos serviços para a finalidade *supra*, no respeito dos princípios fundamentais da concorrência e da transparência a que está vinculada a administração pública.

Acresce ainda referir que se pretende candidatar o projeto em referência a cofinanciamento comunitário no âmbito do Fundo para a Segurança Interna (FSI), o qual é integrado também pela política comum de vistos (Fronteiras e Vistos), nos termos da legislação aplicável.

Considerando o valor estimado da despesa a realizar e a vigência determinada pelo contrato a celebrar, prefigura-se necessário proceder ao reescalonamento dos encargos orçamentais decorrentes do contrato de prestação de serviços, a realizar em mais de um ano económico, de 2016 até 2019, procedendo à revogação da referida Portaria n.º 145/2016.

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que estabelece o regime de realização de despesas públicas com determinados contratos públicos, ainda em vigor por força do previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e sucessivas alterações;

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 09 de março, o seguinte:

1 — Autorizar a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE) a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada económico e incluindo as respetivas eventuais renovações, exceder as seguintes importâncias (montantes a que acresce IVA à taxa legal em vigor):

2016 — € 52.507,50 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e sete euros e cinquenta cêntimos);
 2017 — € 105.015,00 (Cento e cinco mil e quinze euros);
 2018 — € 105.015,00 (Cento e cinco mil e quinze euros);
 2019 — € 17.502,50 (Dezassete mil, quinhentos e dois euros e cinquenta cêntimos).

2 — Estabelecer que as importâncias fixadas para os anos económicos de 2017 a 2019 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do correspondente ano anterior.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta de verbas adequadas inscritas no Orçamento da Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4 — Revogar a Portaria n.º 145/2016, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio.

5 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a 14 de junho de 2016.

3 de novembro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 2 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.
 209989468

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 13895/2016

Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do GAT, notificam-se os interessados que o segundo teste do ciclo de avaliação destinado aos Inspectores Tributários nível 1, grau 4 (ex-inspectores tributários estagiários — área economia) ao abrigo do n.º 3.7 do Regulamento, se realizará no dia 11 de fevereiro de 2017, às 14H30 nas instalações do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro 1, em Lisboa.

1 — A lista dos trabalhadores a que se destina o teste encontra-se disponível para consulta na página da intranet, em: Área pessoal > Recrutamento e progressão > Concursos > Mudança de nível.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária
- Regime Geral das Infrações Tributárias
- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e Estatuto dos Benefícios Fiscais
- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e Estatuto dos Benefícios Fiscais
- Auditoria Financeira
- Regime de Tesouraria do Estado, Contabilização e Prestação de Contas

3 — O sistema de classificação é o constante do n.º 3 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Recomenda-se aos candidatos a comparência no local de realização da prova cerca das 13H30, de modo a que possam consultar as listas aí afixadas com a distribuição por salas, bem como para garantir a presença, com a antecedência mínima de 30 minutos, na sala que lhes foi destinada.

5 — Os candidatos deverão identificar-se através de documento de identificação válido, com fotografia, tal como bilhete de identidade ou cartão do cidadão, carta de condução ou cartão profissional.

6 — Para garantir o processo de leitura ótica, na realização do teste deverá ser utilizada caneta azul ou preta, não sendo permitida a utilização de corretor na folha de respostas. Somente serão consideradas como válidas as respostas em que tenha sido assinalado apenas um X, aposto na respetiva quadrícula. A aposição de quaisquer outros símbolos ou rasuras tornará a resposta inválida.

7 — Na realização do teste é permitida a consulta de todas as fontes de informação, unicamente em suporte de papel (códigos, livros, manuais e quaisquer outros elementos legais e administrativos), bem como o uso de simples máquinas de calcular.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de suportes de informação digital, designadamente, computadores ou telemóveis, bem como qualquer tipo de comunicação entre os candidatos.

3 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
 209990941

Despacho n.º 13494/2016

Considerando que Leonel Marques Mandeiro exerceu funções dirigentes desde 2007, sem interrupção, como chefe de divisão na extinta Direção-Geral dos Impostos (atual Autoridade Tributária e Aduaneira);

Considerando que este trabalhador, inspetor tributário assessor, grau 6, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspetor tributário assessor principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Obtida a confirmação dos respetivos pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, de acordo com o despacho de 29/10/2015 do Secretário-Geral,